

THIAGO JORGE KÜHL

Fredric Jameson e a Crítica do Direito

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Associado Dr. Alysson Leandro Barbate Mascaro

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
São Paulo – SP
2020**

THIAGO JORGE KÜHL

Fredric Jameson e a Crítica do Direito

Dissertação apresentada à Banca examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito na área de concentração de Teoria Geral e Filosofia do Direito sob a orientação do Prof. Dr. Livre-Docente Alysson Leandro Barbate Mascaro.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
São Paulo - SP
2020**

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Kuhl, Thiago Jorge

Fredric Jameson e a Crítica do Direito ; Thiago
Jorge Kuhl ; orientador Alysson Leandro Barbate
Mascaro -- São Paulo, 2020.

106 f.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em
Filosofia do Direito e Teoria Geral do Direito) -
Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo,
2020.

1. Fredric Jameson. 2. Marxismo. 3. Crítica do
Direito. 4. Hermeneutica. 5. Pós-Modernidade. I.
Mascaro, Alysson Leandro Barbate, orient. II. Título.

Nome: KÜHL, Thiago Jorge

Título: Fredric Jameson e a crítica do direito

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da
Universidade de São Paulo para obtenção do título
de Mestre em Direito.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

AGRADECIMENTOS

Tenho plena convicção que este trabalho e toda a jornada pelo programa de mestrado nesta faculdade não seria possível sem a imensa ajuda de muitos durante os últimos anos

À minha mãe, Nice e ao meu pai, José Carlos, que me trouxeram até aqui.

Ao meu querido Mestre e Orientador, Professor Alysson Mascaro, que me deu a oportunidade de ingressar na academia e foi o responsável por essa incursão sobre a teoria crítica que mudou a forma que vejo o mundo.

À professora Maria Elisa Burgos Pereira Cevasco, que além de ter contribuído enormemente para o desenvolvimento teórico deste trabalho no semestre cursei sua disciplina, durante a qualificação deu a confiança para que continuasse nesta jornada.

Ao professor Pedro Zini Davoglio, por todo o auxílio no desenvolvimento do texto, por se tornar um verdadeiro norte na direção dos estudos críticos e por ter sido altamente prestativo ao aceitar participar da qualificação em última chamada.

Ao professor Camilo Onoda Caldas, que foi um dos modelos que pude seguir nos estudos marxistas durante esta caminhada

Aos colegas de pesquisa que dividiram, por diversas vezes as dificuldades da pesquisa, Adriano Camargo, Camila Reimberg, Claudio Rennó, Daniel Fabre, Jonathan Erkert, Juliana Paula Magalhães, Lucas Balconi, Luiz Felipe Osório, Luiz Sibahi, Marcelo Grillo, Manuel Vega, Patrick Mariano, Romulo Cassi, Silvio Almeida, Thais Hoshika, Victor Barau e Walter Andrade.

Aos amigos de sempre, que sempre me incentivaram, Alain Melendez, Dilson Sales, Lazaro Lopes, João Ferreira, Rafael Wenzel e Rani Azevedo.

À Camilla Martins, por todo o apoio e ajuda ao meu lado nos últimos meses.

Agradeço, por fim, a todos os profissionais com quem tive a satisfação de dividir o dia-a-dia dos últimos anos, Paulo Crepaldi, Ronaldo Coimbra e Leonardo Castro.

*aos meus pais,
por tudo.*

RESUMO

KÜHL, Thiago Jorge **Fredric Jameson e a Crítica do Direito**. 2020. 106f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito – Universidade de São Paulo, 2020.

Esta dissertação, tem como objetivo trazer para a área da filosofia do direito as contribuições teóricas do renomado crítico cultural estadunidense Fredric Jameson. Identificaremos e correlacionaremos a tradição crítica do direito, para quem nos é cara a leitura jurídica de Marx feita por Evgeny Pachukanis, com as proposições teóricas de Jameson. Assim, temos como objetivo, além de compreender como se fundam as bases da teoria jamesoniana, notadamente seus conceitos de “hermenêutica”, “pós-modernidade”, “ideologia”, “mapeamento cognitivo”, “globalização” e “utopia”, como formas de compreensão da reprodução social e dos meios de produção para a acumulação do capital, bem como da atuação do direito como instrumento ideológico e de repressão, mas também entender como estes podem se relacionar com a crítica ao direito e produzir uma estratégia política em busca da transformação social.

Palavras-chave: Fredric Jameson; Marxismo; Filosofia; Crítica; Capitalismo; Globalização; Pós-Modernismo;

ABSTRACT

KÜHL, Thiago Jorge **Fredric Jameson and the Law Critics**. 2020. 106f. Dissertation (Master) – Faculty of Law – University of São Paulo, 2020.

This dissertation aims to bring to the area of the philosophy of law the theoretical contributions of the renowned American cultural critic Fredric Jameson. We will identify and correlate the critical tradition of law, which in our studies is fundamental to the reading of Marx by Evgeny Pachukanis, with Jameson's theoretical propositions. Thus, in addition to understanding how the bases of the Jamesian theory are founded, notably its concepts of “hermeneutics”, “postmodernity”, “ideology”, “cognitive mapping”, “globalization” and “utopia”, as ways of understanding social reproduction and the means of production for capital accumulation, as well as the act of law as an ideological and repressive instrument, but also to understand how this concepts can be related to the critique of law and produce a political strategy in seek of social transformation.

Keywords: Fredric Jameson; Marxism; Philosophy; Critics; Capitalism; Globalization; Postmodernism

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 O PENSAMENTO JURÍDICO CONTEMPORÂNEO	14
1.1 SAVIGNY E REALE, DOIS LADOS DA MESMA MOEDA	16
1.2 O FIM NA FORMA – KELSEN E A PUREZA DO DIREITO	21
1.3 OS DEBATES DE DWORKIN	25
1.4 NÃO-JUSPOSITIVISMO. PODER, PRECONCEITO, MÉTODO E VERDADE	33
2 A BUSCA DO INCONSCIENTE POLÍTICO.	41
2.1 MARXISMO E HISTORICISMO	44
2.2 OS TRÊS HORIZONTES DE INTERPRETAÇÃO	47
2.3 A HERMENÊUTICA MARXISTA NEGATIVA	50
2.4 A HERMENÊUTICA MARXISTA POSITIVA	53
2.5 O INCONSCIENTE POLÍTICO DA NORMA NO DIREITO BRASILEIRO	56
3 O PÓS MODERNISMO DE JAMESON	65
3.1 A RUPTURA E O NOVO ESTÁGIO DO CAPITALISMO	67
3.2 JAMESON E A IDEOLOGIA EM ALTHUSSER	70
3.3 O DIREITO NA PÓS-MODERNIDADE	76
4 GLOBALIZAÇÃO, E DIREITO	82
4.1 CAPITAL FINANCEIRO, CULTURA E DIREITO	83
4.2 O MAPEAMENTO COGNITIVO	88
CONCLUSÃO	94
REFERÊNCIAS	101

INTRODUÇÃO

No atual momento de desenvolvimento das leituras críticas do direito, bem como do estágio atual do capitalismo, entendemos ser fundamental que sejam feitos intercâmbios entre contribuições filosóficas marxistas que não têm sido utilizadas comumente para explicação do fenômeno jurídico, nessa esteira, consideramos como de grande importância demonstrar possíveis leituras da produção teórica do estadunidense Fredric Jameson nas últimas décadas e suas possíveis contribuições para a teoria geral e filosofia do direito.

O desenvolvimento deste trabalho tem objetivo principal de enriquecer o debate da crítica do direito a partir da compreensão de diversos pontos sobre os quais Jameson realiza profundas análises críticas, inclusive apresentando soluções e pontos de convergência entre filosofias consideradas, muitas vezes, contraditórias, sendo este um dos mais interessantes aspectos de sua teoria. Desta forma, a partir das leituras da tradição marxista feita pelo autor, notadamente de Gregory Lukács, Louis Althusser, Ernst Bloch e Theodor Adorno, mas também de suas próprias proposições desenvolvidas nos últimos 40 anos, buscamos apresentar confluências com o fenômeno jurídico com tais posições, de que poderia ser factível um reforço jamesoniano na crítica ao direito.

Dada a extensão da obra do autor, não buscamos um tema em comum ou uma leitura parcial de um determinado período de sua produção teórica, mas sim imaginamos como melhor metodologia de estudo e demonstração das possibilidades de inclusão dos conceitos à teoria geral do direito e do marxismo a partir da realização de três principais “cortes” em sua obra. A metodologia aplicada, porém, não nos parece ser definitiva, podendo existir outras leituras, uma vez que o autor faz referências e tem, de certa forma, uma continuidade de pensamento, sem romper ou abandonar traços passados de sua teoria em detrimento de um novo posicionamento, entretanto, entendemos que, para a consecução dos objetivos aqui descritos, será esta a mais adequada forma de elaboração do trabalho.

Ainda que não tenha produzido qualquer obra diretamente ligada ao direito, Fredric Jameson tem uma vasta e profunda teoria marxista que não se verifica

relevante apenas dentro dos estudos culturais e da crítica literária. Desde o início de sua original produção teórica, o estadunidense soube adentrar e compreender os mais fundamentais momentos da filosofia marxista de seu tempo, realizando por diversas vezes o árduo trabalho de ponderar teorias diversas e extrair a parte do marxismo que lhe convém, formando assim um marxismo robusto e dotado de um certo pluralismo, porém sem deixar de formar uma teoria extremamente original, conforme Terry Eagleton indicou:

O hábito intelectual típico dele é de ponderar duas ou mais teorias aparentemente incompatíveis, demonstrar como cada uma delas é sintoma de uma condição histórica real e assim acomodar, ou até dissolver, as contradições entre elas. (EAGLETON, 1981, p. 62)

Neste trabalho buscaremos delinear as principais contribuições teóricas do estadunidense Fredric Jameson dentro do seu marxismo para a crítica do direito, o qual foi inicialmente influenciado pelo pensamento adorniano e por toda a tradição crítica da escola de Frankfurt, mas que acabou se transformando e desenvolvendo-se a partir da inflexão de diversas outras escolas e correntes do pensamento crítico marxista, reconhecido principalmente pelas suas proposições sobre o pós-modernismo e o capitalismo tardio, seja no aspecto cultural, ideológico ou da política.

No decorrer da obra de Jameson, verifica-se um grande espraiamento de seu trabalho filosófico, o qual passa a atingir não só o campo dos estudos literários e da cultura, mas avançando para outros campos do conhecimento, como a política, economia, filosofia e sociologia.

Para o nosso campo de estudo, das formas jurídicas e do direito, as contribuições do autor são caras. Suas formulações acerca da ideologia e da hermenêutica, diretamente conectas às acepções lacanianas psicanalíticas e à filosofia althusseriana, se verificam como de possível transposição para o nosso campo de estudo.

Ainda que o citado autor não tenha, de fato, dedicado uma obra completa, ou mesmo grande atenção ao Direito como campo de estudo propriamente dito, tal qual outros autores marxistas que trataram de temas semelhantes, a aplicação dos seus conceitos crítico-filosóficos dentro do campo jurídico é plenamente possível, sendo isto que buscaremos tangenciar nesta pesquisa, inclusive, como veremos no

desenvolvimento de nosso trabalho, o autor por algumas vezes chegou a margear o âmbito dos estudos do direito, notadamente na conclusão de sua obra “*O Inconsciente Político*” e no artigo “*A Política da Utopia*”.

Para que seja possível estabelecer um ponto de partida para a nossa busca de tais tangentes do trabalho de Jameson com o campo de estudos jurídicos, é de suma importância que sejam traçados os pilares fundamentais sobre os quais se assenta a teoria do estadunidense como um todo. É importante que se compreenda que o intuito neste momento não é de elaborar um trabalho cujo objetivo seja proceder em uma descrição e apresentação da obra do autor, nem mesmo de suas contribuições para o marxismo, mas sim encontrar os pontos nodais de suas proposições teóricas, estabelecendo assim, bases de diálogo de sua obra com a teoria crítica do direito.

Neste ponto, advertimos ao leitor que busque compreender todo o marxismo de Jameson, que já existe uma vasta produção acadêmica de altíssima qualidade teórica acerca do tema¹, assim, sugerimos como textos introdutórios às teorias do estadunidense, o artigo das professoras Maria Elisa Cevasco e Iná Camargo Costa “*Para a crítica do jogo aleatório dos significantes*”², o texto de Iumma M. Simon e Ismail Xavier “*O apóstolo da dialética*”³, a obra de Perry Anderson⁴, o livro de artigos “*Fredric Jameson: A Critical Reader*”⁵, bem como vasta produção teórica americana sobre a obra de Jameson, como as obras de William C. Dowling⁶ e Sean Homer⁷.

¹ Ver MARCELINO, Giovanna Henrique. *Marxismo e modernidade em Fredric Jameson* Disponível em: http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-16032018-131027/publico/2017_GiovannaHenriqueMarcelino_VCorr.pdf

² CEVASCO, M. E. & COSTA, I. C. “*Para a crítica do jogo aleatório dos significantes*” In: JAMESON, Fredric. *Pós-Modernismo, a lógica cultural do capitalismo tardio*. São Paulo: Ática, 1997

³ SIMON, I. M & XAVIER, I. “*O apóstolo da dialética*” In: JAMESON, Fredric. *Marxismo e Forma, teorias dialéticas da literatura do século XX*. São Paulo: Editora Hucitec, 1985.

⁴ ANDERSON, Perry – *As origens da Pós-Modernidade* – Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999

⁵ HOMER, Sean & KELLNER, Douglas (ed.). *Fredric Jameson: A Critical Reader*. New York: Palgrave Macmillan, 2004.

⁶ DOWLING, William C. – *Jameson, Althusser, Marx – an introduction to The Political Unconscious*, New York: Cornell University Press, 1984.

⁷ HOMER, Sean. *Fredric Jameson: Marxism, Hermeneutics, Postmodernism*. Nova Iorque, Routledge, 1998

O objetivo, portanto, é de enriquecer o debate e trazer determinadas preposições que julgo caras à crítica direito, a partir da apreensão da teoria de Jameson. Entretanto, não se buscará uma mera leitura fragmentada de conceitos do autor e sua simples conexão com a teoria crítica do direito, o que se propõe, em última instância, é de estabelecer uma leitura filosófico-jurídica dos profundos conceitos e teorias formuladas pelo autor nas diversas fases de sua produção teórica.

Antes de adentrar em sua teoria propriamente dita, também realizamos uma jornada pelo pensamento jusfilosófico contemporâneo, notadamente relacionado com os estudos de hermenêutica, para que assim, pudéssemos de fato acomodar sobre uma base teórica já estabelecida e, conseqüentemente, contrapô-la, ao pensamento de Jameson.

Nesta esteira caminhamos, portanto, pelas tradições juspositivistas e não-juspositivistas da filosofia do direito contemporâneo, com passagem por Savigny, Reale, Kelsen, Hart, Raz e Dworkin para a primeira e Gadamer na segunda, valemo-nos, para este estudo, além dos autores propriamente ditos, da divisão metodológica realizada pelo professor Alysson Mascaro dos “*três caminhos*” da filosofia do direito contemporânea.

Partindo deste arcabouço filosófico pudemos assentar os estudos sobre o Inconsciente Político, que é representativo do primeiro momento de produção teórica do estadunidense, buscando encontrar meios de adequar sua interpretação literária (e cultural) para a hermenêutica jurídica. Jameson realiza uma jornada pelo marxismo ocidental e à Althusser para construir de forma sistemática um método de interpretação seu. Neste sentido, unindo também teorizações acerca da busca pelo justo de Bloch e da ontologia jurídica da utopia de Mascaro, esperamos demonstrar a possibilidade de uma hermenêutica jurídica verdadeiramente marxista.

Acreditamos que os primeiros escritos de Jameson, que perpassam a toda a tradição marxista, principalmente em Adorno, Lukács e Althusser, mas também em outras diversas vertentes do pensamento marxiano, dá conta de elaborar uma teorização robusta para interpretação que não precisa, e não deve, ser adstrita ao campo dos estudos literários e da cultura, podendo sim contribuir em grande medida à interpretação do direito, ou seja, à hermenêutica jurídica.

Em um segundo ponto de corte, trataremos, se não da mais importante, da mais conhecida contribuição teórica de Jameson, que está relacionada com seus estudos acerca da Pós-Modernidade. Nesta chave buscaremos demonstrar como ocorre a transição entre Modernidade e Pós-Modernidade, qual seria o momento histórico de transição e quais aspectos da sociabilidade fundamentariam tal mudança de panorama dentro do capitalismo. Aqui trabalharemos também com os conceitos de fordismo e pós-fordismo trazidos pelo professor Alysso Mascaro em sua obra *Estado e Forma Política*, para que possamos compreender as eventuais similitudes e diferenças destes tempos históricos. Concomitantemente, buscaremos, dentro da tradição marxista deste tempo, explicar o papel do direito na sociabilidade capitalista da pós-modernidade.

Ainda neste diapasão, dedicaremos parte do nosso estudo ao papel da ideologia neste tempo, como é a atuação das forças ideológicas e como que estas constituem a subjetividade e a subjetividade jurídica. Neste momento nos valeremos muito da filosofia althusseriana da ideologia, cara também à Jameson, bem como delinaremos os alguns debates acerca deste tema na atualidade.

Por fim, ainda neste segundo momento de análise, estudaremos como a interpretação e leitura do Livro I *d'O Capital* feita por Jameson em *Representing Capital*, poderia ser enquadrada no conceito de sujeito de direito que Marx traz em sua obra.

A nossa última análise será dos textos mais recentes do autor, a partir dos anos 1990, que expandiu a compreensão dos conceitos já delineados em sua teoria sobre a pós-modernidade para os tempos de hoje, a partir do estudo da globalização, dos efeitos do capital financeiro e da universalização da cultura do centro do império para a periferia, bem como do conceito de *mapeamento cognitivo* e das possíveis alternativas políticas à globalização. Buscaremos identificar como os desdobramentos econômicos e políticos do avanço do capitalismo globalizado sobre os países periféricos, bem como as relações de sociabilidade se apresentam para o direito.

CONCLUSÃO

Escrever um trabalho eminentemente jusfilosófico com base em teorias e teóricos não relacionados ao direito de forma direta e objetiva pode parecer em algum momento como um esforço hercúleo de criar ligações e extrair conclusões advindas de textos que se relacionam com outros temas, no caso de Jameson, a cultura e a crítica literária, primordialmente, mas também a economia, o social, a história, entre outros, ademais a leitura de uma obra tão extensa e que se propõe a discutir aspectos tão abrangentes da sociabilidade, ainda que dentro de uma chave dialética-materialista. Porém, é incontornável o fato que os escritos do estadunidense trazem, por diversas vezes, revelações e proposições deveras surpreendentes, que alimentaram consideravelmente o avanço dos estudos que culminaram neste trabalho.

É evidente que determinados momentos da obra de Fredric Jameson têm uma correlação muito mais simples e direta com o campo jurídico e se prestam a tal função quase que de forma automática, por se tratar de uma forma social derivada da forma mercadoria, os estudos sobre economia e globalização, com os avanços do império sobre a periferia destruindo – ou modificando – os institutos jurídicos em favor da acumulação, é de conexão simples e rápida, outros, como o advento da ideologia na pós-modernidade, demandam algum distanciamento na tentativa de estabelecer conexões jusfilosóficas.

Porém o direito tem atuação fundamental dentro do modo de produção capitalista de modo que a forma jurídica se equivaie à forma mercantil sendo uma a razão da outra, assim como o Estado, que se apresenta como um aparato necessário para a reprodução capitalista. Portanto, ao colocar as mãos sobre o marxismo de Jameson, a tarefa de encontrar chaves de leitura do direito em seus conceitos acabou se tornando uma questão de tempo.

Neste momento final, entretanto, buscaremos sumarizar de maneira a conseguir concatenar os principais “encontros” do marxismo do estadunidense com a crítica do direito, tal qual viemos propondo durante o curso deste trabalho e apontando como seu principal objetivo.

Em nossa primeira incursão ao pensamento jamesoniano, nos pareceu nodal realizar uma digressão pelo pensamento jurídico contemporâneo, valendo-se da proposição de Mascaro dos três caminhos da filosofia do direito nos dias atuais, apresentamos aquelas que julgamos mais importantes para confronto com o pensamento de Jameson, principalmente no tocante à interpretação do direito, na tentativa de adequação do seu processo hermenêutico marxista para o direito.

Por óbvio o ponto de partida não poderia ser outro que não o juspositivismo, seja na Escola Histórica de Savigny ou na tridimensionalidade de Reale, nos deparamos com poucos subsídios para levantar uma crítica do direito com base em Jameson, não pelo mérito desta ou daquela proposição teórica, mas sim pela distância do nível de abstração de seus pensamentos. Enquanto a chave de Reale e Savigny é uma mera leitura direta de aspectos históricos aparentes para explicar a norma, se valendo ainda de aspectos do jusnaturalismo (no caso de Reale, o *valor*), a chave em que Jameson trabalha é muito mais profunda, a compreensão da história de modo totalizante, acaba por desmontar os juspositivismos éticos – como chamou Mascaro – sem grandes rodeios.

Quando avançamos em termos teóricos para a pureza do direito de Kelsen, enfrentamos talvez uma questão menos relacionada com o embate entre o estrito positivismo do austríaco e a crítica do direito, mas sim à necessidade de tratar a sua produção teórica com a devida atenção merecida, dado a ser aquela que acaba por cativar o maior número de juristas de nosso tempo. Vinculada à técnica estrita, de uma objetividade formal impecável, é aquela que acaba dando o tom de todas as discussões jurídicas de nosso tempo, uma vez que serve como moldura para embasar a dominação de nossos tempos. Para a hermenêutica, se há algum desconto no extremo logicismo de sua norma fundamental – que vale lembrar, guarda aspectos metafísicos – pouco agrega aos estudos pretendidos.

Passando para o campo dos juspositivismos ecléticos, talvez a maior dificuldade tenha sido eleger aqueles que se apresentam como maiores expoentes do debate jusfilosófico e hermenêutico, nessa toada acabamos por privilegiar um dos debates que tem maior eco dentro da academia jurídica, notadamente aquele

entre Hart e Dworkin que acabou se seguindo entre Dworkin e Raz, este dando seguimento após o falecimento do britânico. Aqui, ainda que existam posições que definam a filosofia do direito de Dworkin como pós-positivismo, até pelo fato de seu embate se dar com um positivista clássico, não nos parece que tal definição deva prevalecer, uma vez que o uso do prefixo “pós” dá o entendimento que há uma ruptura, uma superação de um estágio pelo próximo como bem definiu o próprio Jameson⁴⁶ no caso da modernidade para a pós modernidade.

Considerado um juspositivista, portanto, Dworkin avança de fato no método interpretativo do direito e na própria conceituação do fenômeno jurídico, de fato, ao considerar que o intérprete é um participante da prática jurídica e considerar aspectos históricos no processo hermenêutico, há, em algum nível, avanço no tecido social para dar uma interpretação mais adequada do direito. Entretanto, ainda que dado algum desconto, ainda permanece como uma teoria juspositivista, portanto que considera, fundamentalmente, a neutralidade do fenômeno jurídico estatal, ainda que enviesada.

Os passos que seguiram e encerraram o primeiro capítulo de nosso trabalho deram conta de trazer uma compreensão do fenômeno jurídico por uma esteira de pensamento filosófico muito mais alta e que, de fato, apreende a realidade e o todo social de uma forma muito mais profunda que os juspositivismos que o precederam. Nas teorias não-juspositivistas do direito, como tratamos aqui de hermenêutica, nos valem das teorizações de Hans-Georg Gadamer que baseou sua filosofia no existencialismo Heideggeriano, mas elencamos outras visões não-juspositivista também, como das relações de poder de Foucault e, do decisionismo de Schmitt. Que se não serviram exatamente para os objetivos deste trabalho podem – e devem – ser exploradas com afinco pelo teórico do direito, pois trazem concepções notáveis – principalmente foucaultianas – para a compreensão do fenômeno jurídico.

Na filosofia hermenêutica existencialista de Gadamer, finalmente há um rompimento com a filosofia iluminista que dava o tom do juspositivismo anteriormente citado, com base em conceitos como “preconceito” e “verdade” a

⁴⁶ Ver Cap. 3 deste trabalho

hermenêutica jurídica de Gadamer e Heidegger tem um tom revolucionário. Não podemos nos furtar que em um determinado momento histórico se valeu para convalidar um dos regimes conservadores que mais fizeram horror na história recente da humanidade, entretanto apresentam uma crítica importante ao modo de produção capitalista ao denunciar sua tendência tecnicista e rompendo com o teor metafísico do iluminismo, dotando-se, em parte, de uma perspectiva de totalidade, tão cara ao marxismo e à Jameson.

Feita nossa jornada pela filosofia do direito contemporânea, notadamente no que tange à hermenêutica, passamos a estudar a extensa produção teórica de Fredric Jameson, com base em três pilares de sua primeira teorização, sendo *Marxismo e Forma, teorias dialéticas da literatura do século XX*, *Marxism and Historicism* e *O Inconsciente Político: a narrativa como ato socialmente simbólico*, fizemos uma análise da compreensão de historicidade e de como o materialismo dialético de Marx é a única forma de compreensão da história dentro da chave da totalidade e avançamos pelos três horizontes de interpretação.

Estes são o Histórico, o Social e o Político, sendo que, no último verificaremos um desdobramento entre o aspecto negativo (ideológico) e positivo (utópico) da hermenêutica marxista proposta. No aspecto ideológico adentraremos nas categorias althusserianas da ideologia e, também, trataremos brevemente sobre o conceito de leitura sintomal, proposto por Althusser. No aspecto utópico avançaremos sobre os impulsos políticos que levarão o hermeneuta em direção a um futuro emancipado, com isto nos valeremos da notável filosofia da esperança de Ernst Bloch e dos ensinamentos de Alysson Mascaro sobre a ontologia jurídica da utopia.

Com base neste sistema propusemos uma leitura hermenêutica de alguns institutos do direito brasileiro, para que pudéssemos, se não dar uma dinâmica prática e concreta a este trabalho – que diga-se, nunca foi o objetivo primordial – exemplificar como deve ser travada a batalha intelectual dentro do campo do direito⁴⁷. A experiência de estudo de uma norma concreta pode ser deveras

⁴⁷ Em nosso capítulo 4, quando comentamos acerca da OCDE, novamente travamos tal batalha argumentativa no mesmo nível.

desafiadora, uma vez que a aplicação de conceitos abstratos em um ambiente empírico, muitas vezes pode acabar trazendo mais dúvidas e menos respostas acerca da possibilidade de avanço da teoria para a prática jurídica, entretanto, acreditamos ter conseguido demonstrar, de forma bastante elucidativa o real intuito de uma hermenêutica marxista. Não esperamos desenvolver um método que sirva para o dia-a-dia do jurista médio na produção de peças ou disputas em cortes e tribunais para fazer valer este ou aquele ponto de vista sobre uma determinada norma aplicada na prática. Em última instância, o nosso trabalho foi voltado para apresentar que é possível estabelecer um método de análise que de lastro para a luta política.

Se é possível desvelar os interesses e objetivos reais da norma, a partir de uma compreensão marxista, entendemos ser plenamente razoável, também, imaginar que a utilização deste tipo de método dialético permitirá uma leitura do fenômeno jurídico em sua mais verdadeira acepção, de legitimador da ordem estatal e elemento ideológico mais decisivo das sociedades contemporâneas.

Consideramos que nosso trabalho, ainda que dividido em quatro capítulos, pode ser lido em duas seções de certa forma independentes, Na primeira tratamos mais diretamente dos aspectos metodológicos para formulação de uma teoria da hermenêutica marxista, partindo do “primeiro Jameson”, por mais que no curso de nosso trabalho tenhamos feito referencias a tal metodologia, este primeiro corte se faz bastante claro.

A partir de um segundo horizonte, o qual se abre a partir do terceiro capítulo, o da pós-modernidade e da globalização. Conseguimos apreender um grande avanço nas formulações teóricas do estadunidense. É imperativo que não se entenda este corte como uma reformulação do pensamento de Fredric Jameson, mas sim como um aprofundamento e espraiamento dos seus conceitos para além da crítica literária, a partir daqui de forma muito evidente.

É no momento que se inicia com a publicação da obra *Pós-Modernismo: A Lógica Cultural do Capitalismo Tardio*, que Fredric Jameson faz uma brilhante contribuição para a crítica cultural e para as ciências sociais como um todo ao trabalhar conceitos como “capitalismo tardio”, “ideologia”, “utopia” a partir de uma ruptura para o terceiro estágio do capitalismo. Primeiramente valendo-se de Ernest

Mendel e em um segundo momento apoiando-se no *Longo Século XX* de Arrighi, o estadunidense perpassa por diversas questões acerca da subjetividade e sociabilidade a partir da transição econômica do capitalismo entre final da Segunda Guerra e o início dos anos 1970.

Oportunamente, aproveitando as teorizações acerca da ideologia por Jameson, que por muito se vale de Althusser, trabalhamos neste capítulo também com a própria concepção de ideologia do argelino, sem deixar de lado debates importantes acerca das categorias lacanianas que perpassam as teorias de ambos, acreditamos ter conseguido fazer um panorama completo de como a ideologia constitui a subjetividade dos sujeitos e, não só trabalha em uma chave negativa de encobrir a realidade, mas também em uma chave positiva, de que influi diretamente na subjetividade e na sociabilidade.

Munidos de tal arcabouço teórico tivemos condições, portanto, de apresentar possíveis leituras jurídicas sobre a ideologia e a pós-modernidade, bem como apresentando algumas formas de exploração por meio do direito que são características do tempo em que vivemos. Por fim, ainda tratamos da constituição do sujeito de direito na pós-modernidade a partir da leitura d'O Capital feita por Jameson em *Representing Capital: A Reading of Volume One*, do próprio Marx e, também, de teóricos de alto calibre da crítica do direito brasileira como Celso Kashiura e Marcio Bilharinho Naves.

Por fim, a última incursão à obra de Jameson se deu ao debruçar sobre os últimos escritos do estadunidense, notadamente suas teorizações acerca da Globalização. Valendo-se de uma elaborada análise sobre o atual momento do capital financeiro, dos avanços do imperialismo sobre a periferia e do papel da economia, política e cultura neste momento, aliada à uma notável elaboração do conceito de mapeamento cognitivo, pudemos cambiar sua filosofia em diversos níveis para o Direito. Nesta chave, destacamos as contribuições, novamente do professor Mascaro com sua obra *Crise e Golpe*, que dá conta da atual situação da crise brasileira dentro da teoria materialista.

Espero que a jornada de leitura deste trabalho possa ser tão arrebatadora quanto a pesquisa para escrevê-lo, bem como esperamos ter feito jus a obra de

Fredric Jameson, cujas teorizações acerca da cultura, história, política e economia são altíssimas, entendemos que por mais que existam críticas sobre a tendência do autor em, por algumas vezes, buscar concatenar posições filosóficas aparentemente distintas, entendemos que esse exercício é de extrema riqueza para que o marxismo e a crítica do direito, neste tempo em que vivemos, de exploração e alijamento extremos, possam encontrar estratégias políticas em todas as frentes teóricas radicais e, neste tom, Jameson é brilhante.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, T.W. **Dialética Negativa**. Rio de Janeiro: Zahar, 2009

ALTHUSSER, L. **Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado**. Lisboa: Editorial Presença; São Paulo: Martins Fontes, 1980

_____. **Sobre a reprodução**. Petrópolis. Rio de Janeiro: Vozes, 2008

ALTHUSSER, L.; BALIBAR, É. et al. **Ler O Capital I**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1979

AMARO, L. **Direito Tributário Brasileiro**. 16ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2010

ANDERSON, P. **As origens da Pós-Modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999

CEVASCO, M. The Political Unconscious of Globalization: Notes from the Periphery. In: HOMER, S. & KELLNER D. (ed.). **Fredric Jameson: A Critical Reader**. New York: Palgrave Macmillan, 2004.

CEVASCO, M. E. & COSTA, I. C. Para a crítica do jogo aleatório dos significantes. In: JAMESON, F. **Pós-Modernismo, a lógica cultural do capitalismo tardio**. São Paulo: Ática, 1997

CASTRO, L.F.M. (org.), **Manual de Preço de Transferência. Beps, Brasil e OCDE**, São Paulo: Quartier Latin, 2018

DAVOGLIO, P. **Althusser e o Direito**. São Paulo: Ideias e Letras, 2018.

DOWLING, W.C. **Jameson, Althusser, Marx – an introduction to The Political Unconscious**, New York: Cornell University Press, 1984.

DWORKIN, R.M. **Justice in Robes**. The Belknap Press of Harvard University Press, Cambridge Massachusetts, 2008

_____. **Law's Empire**. The Belknap Press of Harvard University Press, Cambridge Massachusetts, 1986

_____, **Uma questão de princípio**. São Paulo: Martins Fontes, 2000

EAGLETON, T. **The Idealism of American Criticism**. In: *New Left Review* I/127, Maio-Junho, 1981.

GADAMER, H. **Verdade e Método. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica**. 3ª Ed. Vozes: Petrópolis, 1999

HART, H.L.A. **O Conceito de Direito**. Fundação Calouste Gulbenkian: Lisboa, 2007.

HOMER, S. Fredric Jameson: **Marxism, Hermeneutics, Postmodernism**. Nova Iorque, Routledge, 1998

HOMER, S. & KELLNER D. (ed.). **Fredric Jameson: A Critical Reader**. New York: Palgrave Macmillan, 2004.

JAMESON, F. **A cultura do Dinheiro: ensaios sobre a globalização**. Petrópolis, Vozes. 2001

_____. An American Utopia. In: ZIZEK, S. (Ed.) **American Utopia: Dual Power and Universal Army**. London & New York: Verso, 2016

_____. A Política da Utopia In: **New Left Review** nº 25, 2004 – Disponível em: https://newleftreview.org/article/download_pdf?language=pt&id=2489

_____. **A Virada cultural: reflexões sobre o pós-moderno**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

_____. **Espaço e Imagem: teorias do pós-moderno e outros ensaios.** Rio de Janeiro: UFRJ, 2004.

_____. **Marxismo e Forma, teorias dialéticas da literatura do século XX.** São Paulo: Editora Hucitec, 1985.

_____. **O Inconsciente Político, a narrativa como ato socialmente simbólico.** São Paulo: Ática, 1992

_____. **Pós-Modernismo, A lógica cultural do capitalismo tardio,** São Paulo: Ática, 2000

_____. **Representing Capital: A Reading of Volume One.** London & New York: Verso. 2011.

_____. **The Ideologies of Theory,** London: Verso, 2008

_____. **The Prison-House of Language,** New Jersey: Princeton University Press, 1972

_____. **Valences Of The Dialectic,** New York: Verso, 2009

KASHIURA JR., C.N. **Sujeito de direito e capitalismo.** São Paulo: Outras Expressões/Dobra, 2014.

KELSEN, H. **Teoria Pura do Direito** 7ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006

LYOTARD, J-F. **Discurso, Figura.** p.17. Rio de Janeiro: El Cebra, 2011

_____. **O pós-moderno.** Tradução: Ricardo Correia Barbosa. 4. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.

MARX, K. **O Capital.** São Paulo: Boitempo, 2013.

MASCARO, A.L. **Crise e Golpe**. São Paulo: Boitempo, 2018.

_____. **Estado e Forma Política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. **Introdução ao Estudo do Direito**. São Paulo: Editora Atlas, 2015.

_____. **Filosofia do Direito**, 4ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014

_____. **Utopia e Direito**. Ernst Bloch e a ontologia jurídica da Utopia. 2ª ed. São Paulo: Quartier Latin, 2008

MUSSE, R. **O debate marxista sobre a pós-modernidade**. Revista Z Cultural (UFRJ), a.VII, n.3, 2012. – Disponível em <http://revistazcultural.pacc.ufrj.br/o-debate-marxista-sobre-a-pos-modernidade-de-ricardo-musse/>

NAVES, M.B. **Marx. Ciência e Revolução**. São Paulo: Quartier Latan, 2008.

PACHUKANIS, E.B. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. São Paulo. Boitempo, 2017

REALE, M. **Filosofia do Direito**. 20ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2011

SIMON, I.M. & XAVIER, I. O apóstolo da dialética. In: JAMESON, F. **Marxismo e Forma, teorias dialéticas da literatura do século XX**. São Paulo: Editora Hucitec, 1985.

SAFATLE, V. **Lacan**, São Paulo: Publifolha, 2007

SAVIGNY, F.K. **Metodologia Jurídica**. Campinas. SP: Editora Edicamp, 2001

SHAPIRO, S.J. **The “Hart-Dworkin” Debate: A Short Guide For The Perplexed, Working Paper nº 77**. University of Michigan Law School, 2007 – Disponível em <http://ssrn.com/abstract=968657>

STECK, L.L. Hermenêutica e(m) Crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999